



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF Nº.: 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ESTA LEI Nº 53/2007 FOI NOVAMENTE REVOGADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 60, DE 2 DE MARÇO DE 2009. Publicada pela Unidade de Controle Interno (Marcelino De Fáveri) em 07/07/2015 no Jornal da AMM, no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/> - Edição nº 2.262 – ANO X – Página 308.

ESTA LEI Nº 53/2007 FOI REVOGADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 55, DE 5 DE OUTUBRO DE 2007. Publicada pela Unidade de Controle Interno (Marcelino De Fáveri) em 07/07/2015 no Jornal da AMM, no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/> - Edição nº 2.262 – ANO X – Páginas 303-305.

Lei original arquivada nesta Prefeitura. Conferida pela Unidade de Controle Interno (Marcelino De Fáveri) em 04/07/2015.

Lei publicada pela Unidade de Controle Interno (Marcelino De Fáveri) em 07/07/2015 no Jornal da AMM, no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/> - Edição nº 2.262 – ANO X – Páginas 307-308.

LEI COMPLEMENTAR Nº 53, DE 2 DE JULHO DE 2007



Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 050/2006, que criou Fundo Municipal de Gestão Inteira e Co-operada da Educação – FUMGICED – e dá outras providências.





João Abreu Luz, Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia - MT, no uso de suas atribuições conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a redação dos artigos 2º, 4º, 5º, 6º, 8º e 10 da Lei Complementar nº 050/2006, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O Fundo Municipal de Gestão Íntegra e Co-operada da Educação tem por objetivo a captação e o gerenciamento integrado e unificado de recursos financeiros e patrimoniais destinados à manutenção da estrutura de oferta educativa e ao desenvolvimento da política educacional a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer garantindo e viabilizando a sua execução na forma da Lei Complementar nº 049/2006.

Art. 4º - A estrutura orgânica do Fundo Municipal de Gestão Íntegra e Cooperada da Educação compreende as seguintes unidades administrativas:

I - Órgão de decisão colegiada

1. Conselho de Gestão Íntegra e Co-operada

II - Órgão de direção e gerência superior

1. Diretor Presidente

2. Diretor Executivo

III - Órgão de execução programática

1. Departamento de Logística, Execução e Controle de Políticas Educacionais Complementares, Convênios e Projetos

2. Departamento de Planejamento, Elaboração de Projetos, Gestão de Pessoal e Patrimônio

3. Divisão de Legislação e Normas





4. Assessoria de Gestão Fiscal, Financeira e Contábil

"**Art. 5º** - São criados 1 (um) cargo de Diretor administrativo, exercido pelo Diretor Presidente do Fundo Municipal de Gestão Íntegra e Co-operada da Educação - FUMGICED e 1 (um) cargo de assessor contábil, nos termos da Lei Complementar 049/2006 e são transferidos ao Fundo, 2 (dois) cargos de Chefe de Departamento e 1 (um) cargo de Chefe de Divisão que compunham a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

"**Art. 6º** - O COGIC é composto por 16 (dezesesseis) membros, sendo:

I - 1 (um) membro do Conselho Municipal ou Regional de Educação;

II - o Presidente do Conselho de Alimentação Escolar - CAE;

III - 1 (um) membro do Conselho de Acompanhamento e Fiscalização do FUNDEB, na forma da legislação federal, indicado pelos seus integrantes dentre aqueles que o compõem;

IV - 5 (cinco) representantes da Rede Municipal de Educação, sendo 1 (um) de cada escola sede e 1 (um) das creches municipais, podendo a escolha eletiva recair sobre alunos, professores ou comunitários; e,

V- 1 (um) representante da Câmara Municipal, indicado pelo seu Presidente entre os vereadores que compõem a Comissão de Educação do Legislativo.





VI - 7 (sete) representantes de organizações sociais do Município de São Félix do Araguaia - MT.

§ 1º Os representantes previstos pelo inciso VI serão eleitos entre as suas respectivas representações ou categorias e serão escolhidos entre os mais referendados em lista de indicações feita pelas organizações sociais credenciadas e nominadas em decreto e na forma disposta no mesmo, assegurando-se que os mesmos possuam reconhecidos e relevantes serviços prestados à educação.

§ 2º O mandato dos membros previstos nos incisos I a V coincidirá com o do exercício dos cargos e representações, e o dos membros constantes do inciso VI é de dois anos, admitindo-se uma única recondução sucessiva."

"**Art. 8º** - Poderão ser eleitos Presidente e Secretário do COGIC os conselheiros que possuem vínculo funcional com a administração municipal, sendo servidores municipais concursados e efetivos, vinculados ao quadro da educação, desde que não ocupem cargos em comissão no Poder Executivo Municipal."

"**Art. 10** Os ocupantes dos cargos de Diretor Presidente e de Diretor Executivo do FUMGICED serão indicados, nomeados e exonerados pelo prefeito municipal.

§ 1º O representante institucional e administrativo do FUMGICED é o Diretor Presidente."

§ 2º O Diretor Presidente é o ordenador de despesas do FUMGICED, assinando os documentos em conjunto com o diretor executivo, cujo cargo será sempre exercido pelo Secretário de





Educação, Esporte e Lazer do município, sendo substituído em seus impedimentos legais e eventuais pelo Diretor Executivo e, na falta de um deles, poderá ser designado em ato conjunto de ambos, o Presidente do COGIC para os atos necessários de gestão, com responsabilidade solidária.

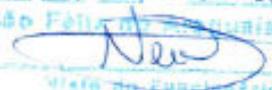
(...)

§ 5º - O COGIC atua, através de todos os seus membros, com responsabilidade solidária em relação a todas as decisões deliberadas em suas instâncias e executadas pelos órgãos de direção e gerência superior.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

São Félix do Araguaia, em 02 de julho de 2007.


JOÃO ABREU LUZ
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAI
no Período de
02/07/07 a 02/08/07
São Félix do Araguaia - MT

Visto do Funcionário